



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Quarta-feira • 20 de Abril de 2022 • Ano II • Nº 722

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- Parecer Jurídico Processo Administrativo nº041/2022.
- Decisão Administrativa Processo Administrativo nº041/2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Manrick Gregório Prates Teixeira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Vereda - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LC6NTZTFNZZ78BXQMRG DFA

Atos Administrativos



PARECER JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de concessão de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, formulado por ANGÉLICA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG 15.576.205-20 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 049.576.345-48, servidora deste município na função de Auxiliar de Serviços Gerais desde 02/05/2016, matrícula 1067, lotada na Escola Municipal Presidente Getúlio Vargas, vinculada à Secretaria de Educação, Cultura e Lazer.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ciente de que a licença ora pleiteada, caracteriza-se no afastamento temporário do exercício do cargo, que pode ser concedido ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo estável para tratamento de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

Compulsando a Lei nº 43/97, que instituiu o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal, encontra-se a previsão legal para o presente requerimento formulado, vejamos:

Art. 96 - Conceder-se-á ao servidor público licença:
(...)

VIII - Para tratar de interesse particular.

§ 1º - As licenças previstas nos incisos VII e VIII deste artigo, não se aplicam ao ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança.

§ 2º - O servidor não integrante do quadro de pessoal do Município que esteja no exercício de cargo de comissão, não terá ao gozo das licenças previstas nos incisos V, VI, VII, VIII deste artigo.

Ocorre que, a atual administração pública do município de Vereda/BA desde o início de sua gestão tem promovido a readequação do ordenamento funcional dos servidores públicos do quadro efetivo, razão pela qual evitando-se o desvio de função de servidores de outros cargos ou contratação de servidor

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



temporário, e levando-se em conta que a ausência de um servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Municipal Presidente Getúlio Vargas, local onde a servidora atualmente encontra-se lotada, estaria causando prejuízos na continuidade das atividades escolares, inviabilizando assim, as atividades essenciais no Povoado do Sulzinho.

Cumprido esclarecer que a concessão de licença ao servidor público para tratar de interesse particular, conforme previsão legal no artigo 96, inciso VIII da Lei 43/97, ficará a critério da administração pública, nos seguintes termos:

Art. 96 – Conceder-se-á ao servidor público licença:
(...)
VIII - Para tratar de interesse particular.

ART. 117 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor efetivo licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo de até 02(dois) anos consecutivos, não se computando o tempo para nenhum efetivo.

Ademais, o legislador deixou “a critério da Administração” conceder ou não a licença para o trato de assuntos particulares. Ressalte-se que não poderia ser diferente, pois se a ausência dependesse exclusivamente do interesse do servidor, poderia ocorrer uma situação tal em que o funcionamento de uma pequena repartição pública ficasse inviabilizado, se todos ou quase todos os seus servidores se ausentassem simultaneamente. Uma situação assim poderia ser insuportável ao interesse público.

Não se pode, por outro lado, admitir interpretação da lei em que os pleitos possam ser negados indiscriminadamente, sob o risco de tornar letra-morta o já mencionado dispositivo legal.

No caso tratado no presente processo administrativo, a concessão da licença pleiteada ocasionará a necessidade de contratação de servidor temporário para o preenchimento da vaga, o que conforme análise às fls. 14-15, torna-se inviável tendo em vista as dificuldades e o momento vivenciado pela administração pública, razão pela qual a concessão da licença pleiteada agravaria o quadro e seria contrária portanto, ao interesse público.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

Importante frisar, que a licença para trato de assuntos particulares, é uma possibilidade prevista na legislação municipal, e não um direito a ser usufruído pelo servidor quando esse, entender necessário, estando sempre o interesse público da administração pública acima dos interesses particulares de seus servidores.

A concessão dessa licença, por conseguinte, só pode ocorrer naquelas situações em que não ocorra impacto relevante na atuação da repartição na qual esteja lotado o servidor a ponto de comprometer o atingimento de seus objetivos. No caso em exame, a Administração pública, no uso de sua prerrogativa, concluiu que haveria esse comprometimento, razão pela qual informou a inviabilidade nesse momento na concessão da licença.

Em profunda e derradeira análise, conforme certidão do Departamento de Recursos Humanos - RH, a servidora Angélica Ferreira de Oliveira, apresentou atestado médico em 07/02/2022 pelo prazo de 30 (trinta) dias, em decorrência de procedimento cirúrgico de laqueadura, razão pela qual o RH encaminhou a servidora ao INSS para o recebimento de auxílio doença, por se tratar de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o que na prática já tem comprometido o desempenho das atividades administrativas da administração pública.

Portanto, compulsando o acervo probatório existente no presente processo administrativo, oriundos da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Recursos Humanos, e conforme relatório e fundamentação ora apresentados, não merece prosperar o pedido formalizado pela servidora.

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, analisando o requerimento e toda documentação em anexo, **OPINO** pelo não acolhimento do requerimento formulado pela servidora, pelos fatos e fundamentos apresentados, o que corrobora e ratifica a legalidade do ato discricionário da administração pública contida na Lei nº 43/97 que instituiu o Regime Jurídico Único do Funcionalismo Público do Município de Vereda/BA.

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

Vereda/BA, 20 de Abril de 2022.

Luis Antonio Soares Carrilho

Assessor Jurídico

OAB/BA 43.679

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº041/2022

Com fundamento no Parecer Jurídico retro emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, **INDEFIRO** o pedido de licença para tratar de interesse particular na forma do artigo 96, inciso VIII da Lei nº 43/97, formulado pela servidora **ANGÉLICA FERREIRA DE OLVEIRA**, servidora deste município na função de Auxiliar de Serviços Gerais desde 02/05/2016, matrícula 1067, lotada na Escola Municipal Presidente Getúlio Vargas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Restitua-se o processo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para dar ciência a servidora e demais providências de praxe, com publicação do Parecer Jurídico e Decisão Administrativa no Diário Oficial do Município, em atendimento a publicidade dos atos praticados pela administração pública.

Cumpra-se.

Vereda/BA, 20 de Abril de 2022.

MANRICK GREGORIO PRATES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: saí.io.org.br/ba/vereda/site